



## **Processo de Reclamação nº 2464/2018**

**Juiz-Árbitro: Juiz Poças Falcão**

### **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

**TEMAS:** Arbitragem necessária – Reconhecimento com moratória de dívida relativa á prestação de serviço público essencial - Prescrição – Efeitos da interrupção da prescrição.

**DECISÃO:** Declara-se extinta por prescrição a dívida de €858,70, vencida em 2012.

**DOCTRINA DA DECISÃO:** I. – O reconhecimento de dívida pelo consumidor perante o credor tem os efeitos interruptivos do prazo de prescrição de 6 meses previstos nos artigos 323º e seguintes do Código Civil II. Não cumprida a moratória pelo consumidor e vencendo-se a totalidade da dívida em 23 de janeiro de 2012 (data de não pagamento da primeira prestação vencida), o novo prazo de prescrição iniciado nessa data termina em 23 de julho de 2012, com a consequente extinção da totalidade da dívida por prescrição. III. A data da constituição da obrigação (reconhecimento da dívida com moratória) não influencia a competência material do Tribunal Arbitral considerando que aquela se fixa no momento do litígio (e não no momento em que é constituída a obrigação que lhe deu origem).